EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Câmara Municipal, no exercício das suas atribuições, trata de aspectos atinentes à educação municipal, possuindo, dentre as suas Comissões Permanentes, uma comissão específica para a área da educação. Além disso, no âmbito do exercício das atividades parlamentares, não raramente ocorrem demandas envolvendo questões da educação pública municipal, razão pela qual, dada a especificidade do assunto, sobressai a necessidade do assessoramento dos vereadores por profissionais com formação nessa área do conhecimento.

Esta Casa conta, historicamente, com diversos servidores cedidos de órgãos do Poder Executivo Municipal, os quais trazem valioso auxílio técnico aos vereadores para o bom desempenho das atividades parlamentares. No entanto, verifica-se lacuna, no que diz respeito à possibilidade de esta Câmara contar também com o assessoramento dos profissionais da educação pública municipal.

Dessa forma, a fim de dotar esta Casa de melhores condições técnicas para o desenvolvimento de suas funções institucionais, apresentamos esta Proposição, que visa a alterar o texto do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal –, e alterações posteriores, possibilitando a cedência de seus integrantes a esta Câmara Municipal, mediante convênio a ser firmado entre os Poderes do Município, no qual serão estabelecidas as condições para a efetivação das cedências.

Em face do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões. 16 de novembro de 2011.

VEREADORA SOFIA CAVEDON

PROJETO DE LEI

Altera o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 – que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, dispõe sobre o respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo acerca do regime de horas semanais de professor ou especialista em educação cedido à Câmara Municipal de Porto Alegre mediante convênio firmado entre os Poderes do Município.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 31.

Parágrafo único. Não está sujeito às disposições contidas no *caput* deste artigo o professor, bem como o especialista em educação, que esteja no exercício de suas funções em atendimento a instituições educacionais por força de acordos administrativos, ou que esteja cedido à Câmara Municipal de Porto Alegre mediante convênio firmado entre os Poderes do Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.